

EMPRESAS

Estatutos - Alteração n.º 5/2007 de 12 de Novembro de 2007

MÃE DE DEUS, ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

Certifico que a presente cópia composta por dezoito folhas, foi extraída da escritura lavrada de fls. 24 a fls. 25 e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 305-G.

No dia 9 de Outubro de 2007 no 2.º Cartório da Secretaria Notarial, perante mim, Angelina Maria Mateus Silva Vasconcelos Borges, ajudante principal, no pleno exercício de funções notariais, por a respectiva notária Lic.ª Maria Margarida Maciel Freire d'Andrade, se encontrar ausente por motivo de doença, compareceram a outorgar:

a) Luís Manuel Tavares da Silva Anselmo, casado, natural da freguesia da Ribeira Seca, concelho da Ribeira Grande, residente na Rua Dr. João Bernardo Oliveira Rodrigues, n.º 5, freguesia de São Pedro, da cidade e concelho de Ponta Delgada, titular do bilhete de identidade n.º 5074584 emitido em Ponta Delgada pelos S.I.C. em 13 de Maio de 2002;

b) Maria da Conceição de Faria Martins, solteira, maior, natural da freguesia de Navais, concelho da Povoia de Varzim, residente na Rua da Mãe de Deus n.º 38, freguesia de São Pedro desta cidade e concelho, titular do bilhete de identidade n.º 3300867 emitido em 7 de Setembro de 2004, pelos S.I.C. de Ponta Delgadas os quais como membros da direcção respectivamente (presidente e vogal) outorgam em nome e representação da associação:

LAR MÃE DE DEUS – CENTRO DE BEM ESTAR SOCIAL, pessoa colectiva n.º 512004471, com sede na Rua da Mãe de Deus n.º 38, freguesia de São Pedro, da cidade e concelho de Ponta Delgada, qualificada como Instituição Particular de Solidariedade Social (I.P.S.S.) como tal registada no instituto de acção social sob a inscrição n.º 8 a folhas 10, do respectivo livro das associações e também tem a natureza de pessoa colectiva de utilidade pública, conforme declaração que arquivo.

Verifiquei:

- a) A identidade dos outorgantes pela exibição dos seus indicados bilhetes de identidade;
- b) As ditas qualidades em que intervêm neste acto, pela acta da assembleia geral de 28 de Dezembro de 2006 (nomeação dos órgãos sociais); e que os seus poderes, resultam da deliberação tomada na assembleia geral, realizada em 21 de Junho de 2007, relatadas pelas públicas-formas das ditas actas que me apresentaram e arquivo, conjugadas com o artigo 43.º dos respectivos estatutos.

E por eles foi dito, naquelas arrogadas qualidades:

Que na dita assembleia geral extraordinária convocada para o efeito e que reuniu em 2.ª convocatória foi por unanimidade dos associados presentes aprovada a alteração dos estatutos, por que passará a reger-se a dita associação, visando várias alterações entre elas a nova denominação, passando assim a associação a denominar-se MÃE DE DEUS, ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL.

Que os estatutos já inteiramente reformulados constam do documento complementar anexo, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do código do Notariado, cujo conteúdo perfeitamente conhecem, dispensando por isso a sua leitura neste acto.

Assim a outorgaram:

Arquivo:

- * A dita declaração emitida pelo Instituto de Acção Social,
- * As duas públicas-formas das actas.
- * O mencionado documento complementar.

Foi exibido o certificado passado aos 10 de Agosto de 2007, pelo registo nacional de pessoas colectivas de admissibilidade da nova denominação e do novo objecto.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de ambos.

Luís Manuel Tavares da Silva Anselmo – Maria da Conceição de Faria Martins. – A Ajudante Principal, Angelina Maria Mateus Silva Vasconcelos Borges.

Estatutos

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, natureza e fins

Artigo 1.º

1. MÃE DE DEUS, ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL, fundada pelo benemérito Padre César Augusto Ferreira Cabido, iniciou-se em 15 de Dezembro de 1855, com a designação então de Asilo de Infância Desvalida, sob a invocação de Nossa Senhora da Conceição, que foi tomada como sua Padroeira, e destinava-se a “acolher crianças órfãos abandonadas e pobres”.

2. Tem a sua sede social na Rua da Mãe de Deus, n.º 38, freguesia de São Pedro, concelho de Ponta Delgada.

3. A Mãe de Deus, Associação de Solidariedade Social, é uma instituição particular de solidariedade social, portanto sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se rege pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 119/83 de 25 de Fevereiro, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto.

Artigo 2.º

A Mãe de Deus, Associação de Solidariedade Social rege-se pelos princípios orientadores do Estado em matéria de solidariedade e acção social, bem como pela Doutrina Social da Igreja, numa atitude cristã, de respeito pela dignidade da pessoa humana e de defesa dos seus legítimos direitos e interesses.

Artigo 3.º

São fins da Mãe de Deus, Associação de Solidariedade Social:

- a) Acolher crianças e jovens em situação de risco, provenientes de famílias desestruturadas, com medidas de protecção decididas e solicitadas pelos Tribunais ou Comissões de Protecção de Crianças Jovens;
- b) Proporcionar às crianças e jovens em risco acolhidas o ambiente e as condições de vida tão aproximadas quanto possível à estrutura familiar;
- c) Trabalhar estreitamente com outros organismos oficiais e particulares de apoio à infância e juventude na definição e concretização de um projecto de vida para as

crianças e jovens acolhidas, que pode passar pelo retorno à família, pela adopção ou ainda mesmo pela institucionalização;

d) Acolher outras crianças, em regime diurno, apoiando assim directamente as famílias, nomeadamente as mais carenciadas, prestando serviços de educação, formação e ocupação de tempos livres, bem como organizando actividades culturais, desportivas e recreativas de modo a acompanhar e estimular o seu desenvolvimento físico e intelectual e ainda a aquisição de normas de conduta e de valores;

e) Acolher e ajudar mães adolescentes ou futuras mães a desenvolverem um projecto de vida consistente, promovendo a sua autonomia através do desenvolvimento da auto-estima, do sentido de responsabilidade e da aquisição de competências sociais e pessoais, com especial relevo para as competências maternas.

Artigo 4.º

Para a prossecução dos fins referidos no artigo anterior a Mãe de Deus, Associação de Solidariedade Social pode criar e desenvolver as mais variadas valências, bem como promover diversos equipamentos considerados necessários, em parceria, nomeadamente, com os serviços de Solidariedade e Acção Social.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 5.º

Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e pessoas colectivas.

Artigo 6.º

Há duas categorias de associados:

1. Efectivos — As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota mensal ou anual nos montantes fixados pela assembleia geral.

2. Honorários — As pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral.

Artigo 7.º

A qualidade de associado prova-se pela ficha de inscrição devidamente assinada, e pelo registo mantido em suporte informático.

Artigo 8.º

São direitos dos associados:

a) Participar nas reuniões da assembleia geral;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do n.º 3 do artigo 25.º;

d) Serem mantidos ao corrente, sempre que solicitado por escrito, de toda a actividade da Mãe de Deus, Associação de Solidariedade Social.

Artigo 9.º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Cooperar nas actividades da Mãe de Deus, Associação de Solidariedade Social;
- c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- d) Pagar as quotas que forem afixadas.

Artigo 10.º

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que o solicitem por escrito;
- b) Os que infringirem o que se encontrar estabelecido nos presentes estatutos;
- c) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

Artigo 11.º

1. Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 8.º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de 6 meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 8.º podendo assistir às reuniões da assembleia geral, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 12.º

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 13.º

Os membros da mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal são eleitos por 3 anos, por sufrágio directo não secreto, pelos associados que componham a assembleia geral.

Artigo 14.º

A eleição dos órgãos sociais realiza-se no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.

1. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da assembleia geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

2. Quando a eleição tenha sido efectuada, extraordinariamente, fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no n.º 2, ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos de n.º 1, o mandato considera-se iniciado na 1.ª quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

3. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

Artigo 15.º

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotado o recurso dos membros da mesa da assembleia geral, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2. O termo de mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 16.º

Os membros dos órgãos sociais só podem ser eleitos consecutivamente por dois mandatos, salvo se a assembleia geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

Artigo 17.º

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos votos dos titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 18.º

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sócias ficam exonerados de responsabilidades se:

a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 19.º

1. Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

2. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo órgão social.

Artigo 20.º

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da assembleia geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, mas cada sócio, não poderá representar mais de mais de um associado.

2. É admitido o voto por correspondência sob condição de seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos.

Artigo 21.º

Das reuniões dos órgãos serão lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respectiva mesa.

SECCÃO II

Da assembleia geral

Artigo 22.º

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 23.º

Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitante aos actos eleitorais, sem prejuízo de recursos nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

Artigo 24.º

São atribuições da assembleia geral:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e totalidade ou maioria dos membros dos órgãos sociais;
- c) Fixar o montante da quota;
- d) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como relatório e a conta de gerência;
- e) Aprovar a adesão da Mãe de Deus, Associação de Solidariedade Social – a uniões, federações ou confederações de associações similares;
- f) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Mãe de Deus, Associação de Solidariedade Social;
- h) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
- i) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Artigo 25.º

1. A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A assembleia geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato durante o mês de Dezembro para a eleição dos órgãos sociais;
 - b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório de actividade e conta de gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e plano de actividades para o ano seguinte.
3. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 26.º

1. A assembleia geral deve ser convocada com pelo menos quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.
2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da associação e deverá ser afixado na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos. A convocatória também poderá ser feita pessoalmente.
3. A convocatória da assembleia geral extraordinária nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 27.º

A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes $\frac{3}{4}$ dos requerentes.

Artigo 28.º

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), g) e h) do artigo 24.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos $\frac{2}{3}$ dos votos expressos.
3. No caso da alínea g) do artigo 24.º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 29.º

1. Sem prejuízo do número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados em pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
2. A deliberação da assembleia geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros órgãos sociais pode ser tomada na sessão convocada para a apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 30.º

1. A direcção da Mãe de Deus, Associação de Solidariedade Social é constituída por cinco elementos: o presidente, o vice-presidente, o secretário, o tesoureiro e um Vogal.

2. No caso de vacatura de um dos cargos da direcção, pode recorrer-se, para o seu preenchimento, a um dos outros membros e ou a qualquer dos elementos da mesa da assembleia geral.

3. O lugar de vogal será preenchido por uma irmã religiosa a designar pela Congregação de S. José de Cluny, enquanto se mantiver o protocolo de cooperação com a Mãe de Deus, Associação de Solidariedade Social, em vigor desde 1937.

Artigo 31.º

Compete à direcção:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a Mãe de Deus, Associação de Solidariedade Social;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Administrar os bens da Mãe de Deus, Associação de Solidariedade Social;
- d) Submeter à assembleia geral o relatório de actividade e conta de gerência anuais, bem como o orçamento e o plano de actividades, para discussão e aprovação;
- e) Representar a Mãe de Deus, Associação de Solidariedade Social;
- f) Propor à assembleia geral o montante da quota a fixar;
- g) Admitir e exonerar os associados.

Artigo 32.º

1. A direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada mês.

2. Na primeira reunião da direcção, após a sua eleição, serão distribuídos pelouros ou competências pelos membros eleitos.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 33.º

1. O conselho fiscal é constituído por 3 associados: um presidente e dois vogais.

2. No caso de vacatura de um dos cargos do conselho fiscal, poderá recorrer-se, para o seu preenchimento, a um dos outros membros caso a vacatura seja do cargo do presidente, e ou a qualquer dos elementos da mesa da assembleia geral.

Artigo 34.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;

b) Verificar periodicamente a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

Artigo 35.º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

Artigo 36.º

1. Constituem receitas da Mãe de Deus, Associação de Solidariedade Social, nomeadamente:

- a) As quotas dos associados;
- b) A comparticipação dos utentes;
- c) Os rendimentos do seu património mobiliário e imobiliário;
- d) As doações e donativos concedidos;
- e) Os subsídios do estado ou de organismos oficiais.

Artigo 37.º

Em caso de dissolução da Mãe de Deus, Associação de Solidariedade Social, o activo, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor de solidariedade social de apoio à infância e juventude que a assembleia geral determinar.

Artigo 38.º

A Mãe de Deus, Associação de Solidariedade Social obriga-se com a assinatura de dois membros da direcção, desde que uma delas seja do seu presidente. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da direcção.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo 39.º

Os membros dos órgãos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias

Artigo 40.º

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data da sua aprovação, com excepção da disposição relativa à composição dos membros da direcção que só entrará em vigor a partir das eleições seguintes à data de aprovação dos mesmos.

Luís Manuel Tavares da Silva Anselmo – Maria da Conceição de Faria Martins.

2.º Cartório da Secretaria Notarial de Ponta Delgada, 11 de Outubro de 2007. – A Ajudante Principal, *Angelina Maria Mateus Silva Vasconcelos Borges.*

